



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018–02/2022 REGISTRO DE PREÇO

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/ RS, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **14 de dezembro de 2022, às 9 horas**, na sala do Setor de Licitações, haverá abertura do processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para fins de **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, para **contratação dos serviços de hora máquina**. Os valores de “proposta” e “documentação” deverão ser entregues junto ao setor supramencionado, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com as condições exigências neste Edital, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal 618–01/2005, de 19 de setembro de 2005, Portaria nº 2275–02/2022, Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto desta licitação consiste na contratação dos serviços de hora máquina, conforme segue abaixo:

Valor de Referência 2022				
Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Valor Ref.
1	Escavadeira hidráulica, com peso mínimo de 23.000kg, concha de 1,5m ³ , equipada com horímetro e operador.	Hora trabalhada	Até 1000h	R\$ 324,00

1.2. A quantidade é a máxima estimada, podendo, no entanto, a Administração não fazer uso da totalidade ou ainda, acrescer ao quantitativo, respeitados os limites legais da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3. A licitante vencedora ficará responsável pela correção do serviço, toda vez que este não atender as exigências do presente Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência, ficando ainda sujeita as demais penalidades legais.

1.4. Nos termos do artigo 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006 a presente licitação observará tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

2 - DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO PRESENCIAL

2.1 - A sessão presencial será realizada no dia **14 de dezembro de 2022**, com início às **9 horas**, horário de Brasília/DF, na sala de licitações, da sede da Prefeitura Municipal de Colinas, na rua Olavo Bilac, nº 370, bairro Centro, Colinas/RS.

2.2 - O horário de encerramento da sessão presencial ficará a critério do(a) Pregoeiro(a), de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

2.3 - Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar credenciamento, conforme indicado no capítulo 4.

2.6 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão presencial na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.



3 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

3.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital.

3.2 – Caberá à autoridade competente decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarente e oito) horas por escrito, não podendo ultrapassar o último dia antecedente da sessão.

3.3 – O recurso contra decisão da autoridade competente não terá efeito suspensivo, salvo em ocasiões excepcionais que necessitem de análise conjunta com outras autoridades e/ou órgãos pertinentes.

3.4 – Não serão aceitos recursos/impugnações sem as formalidades e prazos estabelecidos por lei.

3.5 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3.6 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

3.7 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação e posterior homologação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

3.8 – Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Colinas.

3.9 – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.10 – Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

4 - DO CREDENCIAMENTO:

4.1 – A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador legalmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1 – A identificação será realizada, exclusivamente, através de documento original com foto.

4.2 – A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.



4.3 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado;

a.2) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar também:

b.1) procuração, por instrumento público ou particular, este com firma reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lances(s) em licitação pública; **ou**

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos inerentes ao certame (Modelo no Anexo III).

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deve assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer um invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4 – Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referente à licitação.

4.5 – As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa, Micro Empreendedor Individual e/ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro o Conselho Regional de Contabilidade – CRC de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano.**

4.6 – A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.1 a 4.5, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 – A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação e a proposta de preços, será pública, dirigida pelo pregoeiro, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e no horário determinados no item 2 deste edital.



5.2 - Declarada aberta a sessão pelo pregoeiro, os representantes das empresas participantes entregarão envelopes contendo os documentos para habilitação e a proposta de preços, não sendo aceita, a partir desse instante, a admissão de novos participantes.

5.3 – O envelope contendo a proposta de preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018–02/2022
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”

5.4 – O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018–02/2022
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”

5.5 – Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – concernente a proposta de preços e a seguir, o Envelope de nº 2 – concernente aos Documentos de Habilitação das licitantes vencedoras.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 – A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado.

6.2 – Da Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) Razão Social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato.

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

c) Cotação com preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Na cotação de preços serão aceitos 02 (dois) dígitos após a vírgula.

d) Indicação da marca ou fabricante ou produtor do(s) item(ns) ofertado(s), se for o caso;

e) Prazo de execução de 12 meses.

f) Indicação nome completo do representante legal da empresa com a devida qualificação, (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade, endereço residencial



e telefone.

6.3 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: operador da máquina contratada, transporte e alimentação dos profissionais que executam os serviços, material de proteção individual e coletiva, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, a documentação de habilitação necessária, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Colinas/RS e, ainda, o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do item objeto deste Edital.

6.4 – Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

6.5 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do processo licitatório, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.6 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

6.7 – A pregoeira e a equipe de apoio poderão considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DA NEGOCIAÇÃO:

7.1 – No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2 – Após a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços, o valor da oferta de menor valor total e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.3 – Das propostas de preços de que trata o item 7.2, somente serão aceitas as que se encontrem no valor máximo de até 10% (dez) por cento acima do valor de referência.

7.4 – Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo pregoeiro.



7.5 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 7.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, exceto se superiores ao limite imposto pelo item 7.3.

7.6 – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

7.7 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.8 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.5 e 7.6.

7.8.1 – Dada à palavra a licitante, esta disporá de 120 (cento e vinte) segundos para apresentar nova proposta.

7.8.2 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.8.3 – A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1% (um por cento).

7.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.10 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

7.11 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.12 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.12.1 – Caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por Microempresa, Microempreendedor Individual e/ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessa(s) pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa, Microempreendedor Individual e/ou Empresa de Pequeno Porte será convocada a apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação.

b) não sendo vencedora a Microempresa, Microempreendedor Individual e/ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as



remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam fixados dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.13 – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.14 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.15 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.16 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

8 – DA HABILITAÇÃO:

8.1 – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.1.1.1 – Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ).

8.1.1.2 – Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual); Contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, ou seja, com todas as alterações, ou última consolidada, em caso de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, o ato constitutivo supracitado deverá ser acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e; no caso de empresas estrangeiras em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

8.1.1.3 - As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa, Micro Empreendedor Individual e/ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro o Conselho Regional de Contabilidade – CRC de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano.

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento nos itens 8.1.1.2 ou 8.1.1.3, o objeto social da licitante deve ser compatível com o objeto do presente certame;



Observação 2: A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos solicitados nos itens 8.1.1.2 e 8.1.1.3, caso já tenha apresentado o mesmo por ocasião da fase de representação/credenciamento.

8.1.2 – Documentos relativos à regularidade fiscal:

8.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, mediante apresentação de Alvará de Licença e Localização do domicílio ou sede da licitante vigente e pertinente ao seu ramo de atividade, devendo ser compatível com o objeto deste edital.

8.1.2.3 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

8.1.2.4 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos administrados pela Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Receita Estadual), se houver, do domicílio ou sede do licitante.

8.1.2.5 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos administrados pela Fazenda Municipal (Certidão Negativa da Receita Municipal), se houver, do domicílio ou sede do licitante.

8.1.2.6 – Comprovante de regularidade (Certidão Negativa de Débitos – CND) quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.1.3 – Documentos relativos à regularidade trabalhista:

8.1.3.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

8.1.4 - Documentos relativos à qualificação econômica-financeira:

8.1.4.1 – Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas a este edital.

8.1.5 – Declarações:

8.1.5.1 – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos, nos termos do Art. 27, Inc. V, da Lei 8.666/93, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358–02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assinada por representante legal da licitante ou procurador credenciado.

8.1.5.2 – Declaração formal de que o licitante não está temporariamente suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com a Administração do Município de Colinas ou contratar com a Administração Pública em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal (Modelo Anexo II).

8.1.5.3 – Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente edital para todas as fases da licitação.

8.1.5.4 – Declaração do licitante de possuir os veículos/máquinas solicitadas no objeto do edital e que se encontram em bom estado de conservação e em boas condições de funcionamento, conforme regras do Código de Trânsito Brasileiro.



9 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS:

9.1 – Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados em originais ou fotocópias previamente autenticadas por cartórios competentes ou por servidor da Prefeitura Municipal de Colinas/RS, nos termos do artigo 32 da lei federal nº 8.666/93.

9.2 – Os licitantes que quiserem autenticar os documentos com servidor da Prefeitura Municipal de Colinas/RS deverão fazê-lo nos seguintes horários: de segunda a sexta, das 8h às 11h e das 13h e 30min às 16h e 30min, junto ao setor de licitações, na Rua Olavo Bilac, 370 no Bairro Centro.

9.3 – Os documentos obtidos na internet estarão sujeitos a verificação nos respectivos endereços eletrônicos.

9.4 – Não serão aceitos protocolos ou solicitações de documento, em substituição aos documentos requeridos no presente edital, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.5 – As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte que atenderem ao disposto no item 4.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e/ou trabalhista previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da sessão que foi declarada como vencedora do certame conforme Lei Complementar nº 123/2006, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.5.1 – A não regularização da documentação no prazo fixado no item 9.5, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 10.2 deste edital.

10 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

10.1- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2- Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.3- Da sessão, o pregoeiro junto com a equipe de apoio lavrará ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

11 – RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 - Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, sob pena de decadência do direito de recorrer.

11.1.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo(a) pregoeiro(a).



11.2 - A licitante que manifestar a intenção de recurso, caso esse tenha sido aceito pelo(a) pregoeiro(a), disporá do prazo de 03 (três) dias corridos a partir da data da declaração do vencedor, para apresentação das razões do recurso, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em prazo igual, contado do término do prazo do recorrente.

11.2.1 - O prazo começará a contar do primeiro dia útil após a declaração do vencedor e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, após a sessão pública, importará decadência do direito de recurso, encaminhando-se o procedimento para adjudicação e posterior homologação de seu objeto.

11.4 - O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

11.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - Se o(a) pregoeiro(a) não reconsiderar a decisão recorrida, no prazo de 03 (três) dias úteis encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, autoridade competente para julgá-lo, também no prazo de 3 (três) dias úteis.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto da licitação ao(s) vencedor(es), nos termos do art. nono e seguintes do Decreto nº 618-01/2005.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1- Após a homologação da presente licitação, a qual terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, a critério e necessidades da Administração, terá a validade pelo período de 12 (doze) meses.

13.2 - Após a homologação, é facultado à Administração Municipal emitir Nota de Empenho em favor da(s) empresa(s) registrada(s), a qual, juntamente com este Edital e seus Anexos, terão força de contrato, pois a Administração opta por valer-se da prerrogativa estabelecida pelo art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93, substituindo o instrumento de contrato pela respectiva Nota de Empenho.

13.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à(s) empresa(s) beneficiária(s) do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



13.4 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro, quando a Administração Municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não o Contrato.

13.5 - Os itens e preços registrados, bem como os respectivos fornecedores, ficarão disponibilizados durante a vigência do Registro (12 meses).

13.6 - Excepcionalmente, quando o quantitativo total estimado para o fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para se atingir o quantitativo total, respeitando-se a ordem de classificação das empresas e desde que referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

13.7 - O Registro, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Colinas e que não tenha participado deste certame licitatório, mediante prévia consulta à Administração Municipal, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.7.1 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do presente Registro de Preços, quando desejarem fazer uso do mesmo, deverão manifestar seu interesse perante a Administração Municipal, para que essa indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

13.7.2 - Nos casos em que forem superadas as estimativas de consumo constantes no Registro, caberá ao fornecedor, observadas as demais condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos do Edital, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.7.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados no Edital.

14 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 - A quantidade a ser adquirida poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo as secretarias responsáveis promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.1.2 – Quando da solicitação de revisão dos valores registrados na Ata por parte da licitante, o Município terá o prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias para deferir ou indeferir o pleito.

14.2 - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Administração Municipal deverá:

a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;



- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

14.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, as Secretarias Municipais poderão:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.3.1 - Não havendo êxito nas negociações, as Secretarias Municipais deverão proceder à revogação da homologação do(s) item(ns), adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições do Edital;
- b) não retirar/receber a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público.

15.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por termo da autoridade competente, mediante iniciativa da Secretaria Municipal competente.

15.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, que será avaliado pela Administração.

16 - DO CONTRATO

16.1 - Visto que a Administração optou por se valer da faculdade estabelecida pelo art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93 (substituição do instrumento do contrato pela nota de empenho), a ata de registro de preços homologada e respectivas notas de empenho valerão como instrumento de contratação, sob pena de decair do direito à contratação e sofrer a aplicação de multa de até 10% sobre o preço total do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município de Colinas pelo período de até 2 (dois) anos.



16.2 - Em caso de decadência ao direito de contratar, aplicar-se-á o disposto no art. 12 do Decreto 618/2015.

17 – DO MODO DE FORNECIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

17.1 - Os serviços serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Viação, através do envio do empenho para contratada, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da data necessária para sua execução, salvo por motivo fortuito, devidamente justificado.

17.2 – A Secretaria requisitante indicará o(s) dia(s), horário(s) e endereço(s) onde o serviços da hora máquina deverá ser executado

17.3 – A licitante que vier a ser contratada será responsável exclusivamente pelas despesas pertinentes ao transporte e alimentação do operador da máquina, arcando com todos os custos inerentes aos mesmos.

17.4 – A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue após a realização dos serviços.

17.5 – Verificada a não conformidade de algum serviço, a licitante que vier a ser contratada, deverá refazer o serviço, sem quaisquer ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal do discal da ARP.

18 - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

18.1 - Serão suportados exclusivamente pela Contratada:

18.1.1 - os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil resultantes do fornecimento dos serviços;

18.1.2 - as despesas com transporte operação dos serviços nos locais indicados.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada pelo servidor **SEVERIANO MARCOS PEREIRA DUARTE** e conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e do serviço fornecido.

19.2 - Não será aceito o serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os serviços recusados pela Fiscalização deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização.

19.3 - A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução do Registro.

19.4 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços, por parte da respectiva Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação dos serviços entregues ao Poder Público.



20 – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1 – As despesas com a execução deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SEC MUN OBRAS VIAC SERV URB E TRANS MUN

01 – SEC MUN OBRAS VIAC SERV URB E TRANS MUN

2030 – GESTAO DA FROTA VEICULOS E MAQUINAS

3.4.4.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (716)

21 - DO PAGAMENTO

21.1 - Para receber o pagamento, a Contratada deverá, após a prestação, apresentar nota fiscal na Secretaria respectiva, órgão responsável pela fiscalização.

21.2 - Ao receber a nota fiscal, a fiscalização efetuará o procedimento previsto na subcondição 19.1, conferindo a perfeita adequação da nota fiscal ao bem/serviço ofertado ao Poder Público.

21.3 - Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.

21.4 - O Contratante (Município) fará o pagamento a contratada após a prestação do referido serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis a contar da autorização do fiscal do contrato.

21.5 - O prazo previsto no item 21.4 não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal ou demais documentos apresentados pela Contratada.

22 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1 - O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos da condição 20 e 21.

23 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1 - São obrigações da Contratada:

23.1.1 - entregar o(s) serviços, nos termos da condição dezessete e demais cláusulas pertinentes deste edital;

23.1.2 - entregar o(s) serviços, com as mesmas características indicadas na proposta;

23.1.3 - atender as determinações da fiscalização na hipótese da condição dezenove, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;

23.1.4 - reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação lavrada pela fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do Registro em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



23.2 - A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência do Registro, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Colinas, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

24 - DAS SANCÕES

24.1 - O Contratante poderá aplicar à Contratada multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) homologados em nome da empresa, em caso de atraso no cumprimento das obrigações, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor total corrigido do contrato, quando haverá rescisão por inexecução total.

24.2 - Caso a licitante vencedora, injustificadamente, não atender as condições do item 13 deste edital, poderá o Município aplicar-lhe multa pecuniária na razão de até 10% sobre o valor total de sua proposta de preços, sem prejuízo da decretação da suspensão do direito de licitar com o Município de Colinas e impedimento de contratar com o mesmo pelo período de até 2 (dois) anos.

24.3 - Caso a licitante vencedora, injustificadamente, deixe de receber a respectiva Nota de Empenho, extraída em seu favor, poderá o Município aplicar-lhe multa pecuniária na razão de até 10% sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da decretação da suspensão do direito de licitar com o Município de Colinas e impedimento de contratar com o mesmo pelo período de até 2 (dois) anos.

24.4 - Em caso de rescisão unilateral prevista na condição 25, poderá o Contratante:

a) aplicar multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) homologados em nome da empresa contratada, devidamente atualizado, independente de outra(s) que já tiver(em) sido aplicada(s), em caso já ter iniciado a execução;

b) aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) homologados em nome da empresa contratada, devidamente atualizado, independente de outra(s) que já tiver(em) sido aplicada(s), em caso não ter iniciado a execução;

c) e determinar a suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo período de até 02 (dois) anos.

24.5 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento seguinte a que a Contratada tiver direito.

24.6 - O Contratante poderá cobrar o valor das multas administrativa e judicialmente.

24.7 - O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao Contratante.

24.8 - Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.

24.9 - O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.



25 – DA RESCISÃO

25.1 - Poderá o Contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do Registro, nos seguintes casos:

25.1.1 - quando a soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) na subcondição 24.1, aplicadas à contratada, for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor total do homologado em nome da Contratada, atualizado;

25.1.2 - rejeição, pela fiscalização, do(s) serviço(s) substituto(s) entregue(s) em atendimento à determinação da fiscalização prevista na condição 19;

25.1.3 - falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte da Contratada.

25.1.4 - ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 77 e/ou 78 da Lei nº 8.666/93.

25.2 - Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

26 - DO FORO

26.1. Para dirimir questões emergentes desta licitação, fica eleito o Foro de Estrela/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

27.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

27.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e membros da equipe de apoio, servidores do Município de Colinas.

27.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

27.5. O Município de Colinas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do vendedor a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

27.6. O Município de Colinas se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, por ilegalidade ou interesse público justificado, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

27.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

28 – DOS ANEXOS:

28.1 – Fazem parte integrante deste edital:

28.1.2 – Anexo I - Modelo da Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal.

28.1.3 – Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

28.1.4 – Anexo III - Modelo Carta de Credenciamento.

28.1.5 – Anexo IV – Minuta Ata de Registro de Preços.

Colinas, 01 de dezembro de 2022.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal



ANEXO I

Modelo da Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
018–02/2022, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº.
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.
..... SSP..... e do CPF nº., DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO II

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ N° _____, sediada _____ (endereço
completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

nome e número da identidade do declarante

N° DO CNPJ



ANEXO III

Modelo Carta de Credenciamento

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
018-02/2022, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de
identidade nº. _____, órgão expedidor
_____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo
rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os
esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar
todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Processo Licitatório.

Atenciosamente,

Data

(Nome e Função na Empresa)



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo número: 1160/2022

Licitação: Pregão Presencial SRP nº 018-02/2022.

Assunto: Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 94.706.140/0001-23, com sede nesta cidade de COLINAS, na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Sandro Ranieri Herrmann, brasileiro, casado, portador do CPF nº 495.546.110-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa XX, CNPJ/MF nº XX, com sede na cidade de XX, na Rua XX, neste ato representada pelo XX, Sr. XX, CPF nº XX, adjudicatária do Pregão Presencial SRP nº 018-02/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para fornecimento dos serviços de hora máquina - **Escavadeira hidráulica, com peso mínimo de 23.000kg, concha de 1,5m³, equipada com horímetro e operador** em conformidade com as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº 018-02/2022 e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO DE FORNECIMENTO DO(S) SERVIÇO(S):

3.1 - Os serviços serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Viação, através do envio do empenho para contratada, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da data necessária para sua execução, salvo por motivo fortuito, devidamente justificado.

3.2 – A Secretaria requisitante indicará o(s) dia(s), horário(s) e endereço(s) onde o serviços da hora máquina deverá ser executado

3.3 – A licitante que vier a ser contratada será responsável exclusivamente pelas despesas pertinentes ao transporte e alimentação do operador da máquina, arcando com todos os custos



inerentes aos mesmos.

3.4 – A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue após a realização dos serviços.

3.5 – Verificada a não conformidade de algum serviço, a licitante que vier a ser contratada, deverá refazer o serviço, sem quaisquer ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal do discal da ARP.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

4.1 - Serão suportados exclusivamente pela Contratada:

4.1.1 - os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil resultantes do fornecimento dos serviços;

4.1.2 - as despesas com transporte e operação dos serviços nos locais indicados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada pelo servidor **SEVERIANO MARCOS PEREIRA DUARTE** e conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e do serviço fornecido.

5.2 - Não será aceito o serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os serviços recusados pela Fiscalização deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização.

5.3 - A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução do Registro.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços, por parte da respectiva Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação dos serviços entregues ao Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – As despesas com a execução deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SEC MUN OBRAS VIAC SERV URB E TRANS MUN

01 – SEC MUN OBRAS VIAC SERV URB E TRANS MUN

2030 – GESTAO DA FROTA VEICULOS E MAQUINAS

3.4.4.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (716)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE REEQUÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 - Para receber o pagamento, a Contratada deverá, após a prestação, apresentar nota fiscal na



Secretaria respectiva, órgão responsável pela fiscalização.

7.2 - Ao receber a nota fiscal, a fiscalização efetuará o procedimento previsto na subcondição 19.1, deste edital, conferindo a perfeita adequação da nota fiscal ao bem/serviço ofertado ao Poder Público.

7.3 - Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.

7.4 - O Contratante (Município) fará o pagamento a contratada após a prestação do referido serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis a contar da autorização do fiscal do contrato.

7.5 - O prazo previsto no item 7.4 não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal ou demais documentos apresentados pela Contratada.

7.6 - A quantidade a ser adquirida poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo as secretarias responsáveis promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.6.1.1 – Quando da solicitação de revisão dos valores registrados na Ata por parte da licitante, o Município terá o prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias para deferir ou indeferir o pleito.

7.7 - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Administração Municipal deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

7.8 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, as Secretarias Municipais poderão:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



7.8.1 - Não havendo êxito nas negociações, as Secretarias Municipais deverão proceder à revogação da homologação do(s) item(ns), adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos da condição 20 e 21 do edital de Pregão Presencial, SRP nº 018-02/2022.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - São obrigações da Contratada:

9.1.1 - entregar o(s) serviços, nos termos da condição dezessete e demais cláusulas pertinentes deste edital;

9.1.2 - entregar o(s) serviços, com as mesmas características indicadas na proposta;

9.1.3 - atender as determinações da fiscalização na hipótese da condição dezenove, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;

9.1.4 - reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação lavrada pela fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do Registro em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2 - A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência do Registro, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Colinas, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1 - O Contratante poderá aplicar à Contratada multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) homologados em nome da empresa, em caso de atraso no cumprimento das obrigações, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor total corrigido do contrato, quando haverá rescisão por inexecução total.

10.2 - Caso a licitante vencedora, injustificadamente, não atender as condições do item 13 deste edital, poderá o Município aplicar-lhe multa pecuniária na razão de até 10% sobre o valor total de sua proposta de preços, sem prejuízo da decretação da suspensão do direito de licitar com o Município de Colinas e impedimento de contratar com o mesmo pelo período de até 2 (dois) anos.

10.3 - Caso a licitante vencedora, injustificadamente, deixe de receber a respectiva Nota de Empenho, extraída em seu favor, poderá o Município aplicar-lhe multa pecuniária na razão de até 10% sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da decretação da suspensão do direito de licitar com o Município de Colinas e impedimento de contratar com o mesmo pelo período de até 2 (dois) anos.

10.4 - Em caso de rescisão unilateral prevista na cláusula décima primeira, poderá o Contratante:



a) aplicar multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) homologados em nome da empresa contratada, devidamente atualizado, independente de outra(s) que já tiver(em) sido aplicada(s), em caso já ter iniciado a execução;

b) aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) homologados em nome da empresa contratada, devidamente atualizado, independente de outra(s) que já tiver(em) sido aplicada(s), em caso não ter iniciado a execução;

c) e determinar a suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.5 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento seguinte a que a Contratada tiver direito.

10.6 - O Contratante poderá cobrar o valor das multas administrativa e judicialmente.

10.7 - O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao Contratante.

10.8 - Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.

10.9 - O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - Poderá o Contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do Registro, nos seguintes casos:

11.1.1 - quando a soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) na cláusula décima, aplicadas à contratada, for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor total do homologado em nome da Contratada, atualizado;

11.1.2 - rejeição, pela fiscalização, do(s) serviço(s) substituto(s) entregue(s) em atendimento à determinação da fiscalização prevista na condição 19;

11.1.3 - falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte da Contratada.

11.1.4 - ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 77 e/ou 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Para dirimir questões emergentes desta licitação, fica eleito o Foro de Estrela/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA:

13.1.O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

COLINAS, XX de XXX de 2022.

XXXX
Município de Colinas

XXXX
Adjudicatário(a)